



LEI Nº 833



Maceió, 23 de outubro de 1961

Dispõe sobre a construção de um Posto de Saúde e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Sr. Prefeito da Capital a construir e fazer funcionar um Posto de Saúde no "Pontal da Barra".

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrá por conta da Verba própria sendo suplementada quando necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

S. S. da Câmara Municipal de Maceió, 23 de outubro de 1961.

*Hamilton Moraes*  
HAMILTON MORAIS-PRESIDENTE

*Audival Amélio*  
AUDIVAL AMELIO- 1º Secretário substituto

*Luzinete C. Teixeira*  
LUZINETE C. TEIXEIRA-2º Secretário substituto

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Maceió, aos vinte três (23) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961).

*Clódio Rodrigues*  
Clódio Rodrigues  
Diretor.